



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO N. 184/2018
CONTRATO N. 004/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA PEDRO PAULO BATISTA FILHO – ME – IMPERIO REVESTIMENTOS.

Aos 11 dias do mês de março de 2019, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF n.º 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**, brasileiro, portador do RG n.º 19479044, CPF n.º 114366808-16, com domicílio civil na Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PEDRO PAULO BATISTA FILHO – ME – IMPERIO REVESTIMENTOS, estabelecida na Avenida Ministro Marcos Freire, 5192 – Tupy – Praia Grande/SP; CNPJ/MF n.º 22.007.176/0001-08, neste ato representada por **PEDRO PAULO BATISTA FILHO**, RG 302897392, CPF 310725358-82, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o orçamento apresentado pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo n.º 184/2019.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato tem como objeto a Execução de serviços de serviços de pintura, reparos em gesso e substituição de luminárias avariadas na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, nos seguintes ambientes:

REPARO DE INFILTRAÇÃO, TRINCA/RACHADURA, PINTURA/ACABAMENTO			
Gabinete	Vereador	Parede (m²)	Teto (m²)
8	Alexandre Comin	117,0	34,0
9	Tatiana Toschi Mendes	56,0	18,0
10	João Alves Correa Neto	63,0	32,0
11	Marco Antonio de Sousa	136,0	50,0
19	Roberto Andrade e Silva	117,0	34,0
18	Hugulino Alves Ribeiro	60,0	18,0
20	Ednaldo dos Santos Passos	56,0	18,0
21	Dimas Antonio Gonçalves	63,0	32,0
22	Sergio Luiz Schiano de Sousa	136,0	50,0
12	Marcelino Santos Gomes	74,0	23,0



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Setor Atas	Administrativo	40,0	18,0
Sala Limpeza	Administrativo	17,0	0,0
Teto corredor 1º Andar	Administrativo	0,0	36,0
Teto corredor 2º Andar	Administrativo	0,0	36,0
Total (m²)		935,0	399,0

SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS AVARIADAS		
Gabinete	Vereador	Luminárias
8	Alexandre Comin	5
9	tatiana Toschi Mendes	4
10	João Alves Correa Neto	5
11	Marco Antonio de Sousa	5
17	Roberto Andrade e Silva	5
18	Hugulino Alves Ribeiro	5
20	Ednaldo dos Santos Passos	4
21	Dimas Antonio Gonçalves	5
22	Sergio Luiz Schiano de Sousa	5
1	Rômulo Brasil Rebouças	5
12	Marcelino Santos Gomes	5
Assess. Técn. Mesa	Administrativo	4
Sala vazia	Antigo Gabinete Ver. Natanael	5
Setor Atas	Administrativo	3
Sala Limpeza	Administrativo	2
Teto corredor 1º Andar	Administrativo	9
Teto corredor 2º Andar	Administrativo	9
Total		85

PINTURA DE PORTAS		
Gabinete	Vereador	Portas
8	Alexandre Comin	4
9	tatiana Toschi Mendes	2
10	João Alves Correa Neto	2
11	Marco Antonio de Sousa	4
17	Roberto Andrade e Silva	4
18	Hugulino Alves Ribeiro	2
20	Ednaldo dos Santos Passos	2
21	Dimas Antonio Gonçalves	2



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

22	Sergio Luiz Schiano de Sousa	4
1	Rômulo Brasil Rebouças	2
12	Marcelino Santos Gomes	4
Total de Portas		32

Nos serviços acima, e nas quantidades previstas, estão compreendidas:

- Fornecimento de materiais e mão-de-obra;
- Pintura geral interna de todas as paredes, em grafiato na cor branca;
- Pintura dos tetos em latéx branco fosco;
- Pintura geral de portas e batentes;
- Paredes e tetos deverão ter suas imperfeições corrigidas, lixadas e serão preparadas com massa corrida e massa pronta, com material de primeira linha;
- As trincas serão tratadas utilizando-se produtos sela trinca, remoção de reboco e utilização de impermeabilizante, onde necessário;
- Serviços de acabamento e finalização completos.
- Substituição das luminárias pelo mesmo produto ou similar, preservada a iluminação existente no ambiente.
- Limpeza total da obra e descarte adequado dos resíduos.

TOTAL GLOBAL: 1.334 METROS QUADRADOS.

32 PORTAS ENTRE PINTURA E VERNIZ (INCLUI BATENTES E GUARNIÇÃO).

PRAZO DE GARANTIA: 06 MESES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 DIAS.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade perante o INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE se reserva no direito de acompanhar a execução do presente contrato em todos os seus termos, designando servidor público para atestar a execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia, encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA – A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 33.90.39.16.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não sejam satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA OITAVA – Fica facultado à CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA DECIMA – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I. Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93 e alterações;
- II. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DA PENALIDADE

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

DAS CONDIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

DA VIGÊNCIA

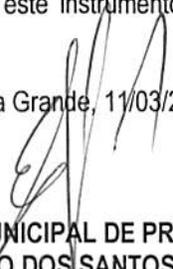
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Este contrato vigorará no período de 05 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura, abrangendo período de execução e de garantia dos serviços.

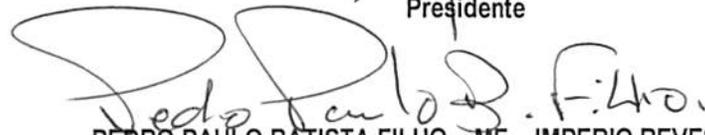
DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 11/03/2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente


PEDRO PAULO BATISTA FILHO – ME – IMPERIO REVESTIMENTOS
PEDRO PAULO BATISTA FILHO
Representante Legal

Testemunhas:



Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra
Procurador
OAB/SP 224725



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO N. 184/2018

CONTRATO N. 004/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: PEDRO PAULO BATISTA FILHO – ME – IMPERIO REVESTIMENTOS

OBJETO: Execução de serviços de pintura, reparos em gesso e substituição de luminárias avariadas na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

ADVOGADO(S): Facultativo. Indicar quando já constituído.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 11/03/2019

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br


CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: imperiorevestimentos@outlook.com

E-mail pessoal: imperiorevestimentos@outlook.com


PEDRO PAULO BATISTA FILHO – ME – IMPERIO REVESTIMENTOS
PEDRO PAULO BATISTA FILHO
Representante Legal